



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1252, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 892/2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, EM ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondendo aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês”.*

**Art. 2º** O inciso VI do art. 6º da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º.....*

*(...)*

*VI – faltas e afastamento a qualquer título, exceto: doença ocupacional; licença maternidade; acidente de trabalho; cessão de servidores, com ônus para outros órgãos da Administração Municipal; e afastamento de servidor quando posto a disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Vargem Alta”.*

**Art. 3º** Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 6º, da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único: Para efeito de pagamento do benefício será utilizado como base de cálculo àquilo que dispõe o art. 3º da presente Lei.”*

CNPJ 31.723.570/0001-33



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º** O art. 7º da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Para os efeitos desta Lei, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.”*

**Art. 5º** Os demais dispositivos da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010 permanecem inalterados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 30 de agosto de 2018.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

CNPJ 31.723.570/0001-33

---

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000